

3

3

REQUISITANTE / SETOR			REQUISICÃO DE SERVIÇO		DATA:	
PROJETO / ATIVIDADE:		10.302.1003.2107		FONTE DE RECURSO		
ELEMENTO DA DESPESA:		33.93.90.00000		26000003440		
FICHA:		496		2600000000		
DESCRICÃO		QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL	
ITEM						
1	Exames de mamografia	1.000	Und.	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO					R\$ 90.000,00	
A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames especializados necessários para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município, a nível ambulatorial. Desta forma, considerando a existência de contrato prévio com o Consórcio e a sua insuficiência perante a demanda do município em realização de exames de mamografia, pugna-se pela contratação suplementar dos mesmos visando a amplitude da oferta aos municípios que deste necessitam.						
Banco 657						
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)						
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTARIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:	
Secretaria Municipal de Saúde Município de João Montevade	PPA - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO NÃO - INCOMPATIBILIDADE PPA - LDO - LOA NÃO - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	ORÇAMENTARIA	FINANCEIRA			
DATA: 01/08/25		DATA: 01/08/25		PC: () SIM () NÃO	DATA:	
Gentil Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Montevade - MG		Karine César Secretaria Municipal de Fazenda Município de João Montevade		Gentil Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Montevade - MG		



AE2181

72 por cento
TOTAL.



IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA
E-MAIL	vicasiba@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Raquel de Souza Paiva Drumond

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

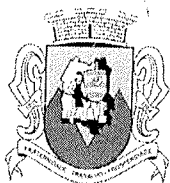
O município de João Monlevade por intermédio do pretendido contrato com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI, pretende otimizar a gestão pública, bem como trazer eficiência às ações em saúde de interesse dos Municípios integrante deste, na forma de gestão associada de serviços públicos, conforme disposto no art. 13, da lei 11.107/05. Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização de ações junto ao CISMEPI trará benefícios ao sistema de saúde.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI e de interesse do Município.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames especializados necessários para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município, a nível ambulatorial.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1023/2025

O artigo 24 da Lei nº 8.080/90 dispõe que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Desta forma, considerando a existência de contrato prévio com o Consórcio e a sua insuficiência perante a demanda do município em realização de exames de mamografia, pugna-se pela contratação suplementar dos mesmos visando a amplitude da oferta aos municípios que deste necessitam.

DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	04/08/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Alta
JUSTIFICATIVA	Considerando o disposto em PORTARIA GM/MS Nº 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024, que autoriza o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, referindo-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024. Entende-se necessária a contratação do quantitativo elencado abaixo, uma vez comprovada a vantajosidade para o município em aumentar o número de usuários atendidos e diminuir a demanda reprimida existente quanto a prestação dos exames de mamografia.
() MATERIAL DE CONSUMO () MATERIAL DE PERMANENTE () SERVIÇO CONTINUADO (X) SERVIÇO NÃO CONTINUADO () SERVIÇO DE ENGENHARIA () TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1023/2025

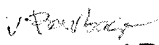


Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS HOSPITALARES	RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA	Exame de Mamografia compreendendo em Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Diagnóstica.	UNIDADE	1000	90.000,00

Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 20 de junho de 2025


VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA - CPF: 140.399.886-**

Responsável pela demanda


Raquel de Souza Paiva Drumond - CPF: 450.733.506-**

Autoridade Competente

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE – MG
CNPJ: 18.401.059/0001-57
RUA GERALDO MIRANDA, 337 - Nossa Senhora da Conceição – 35930-027
(31) 3859-2500



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD
MONLEVAD



TERMO DE CONTRATO Nº 76/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SMS/SUS, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI PARA OS FINS QUE MENCIONA E EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024 DEVIDAMENTE RATIFICADA ATRAVES DA PUBLICADO EM EDIÇÃO DA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, DE 05/08/2024.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVAD, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.401.059/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, **RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**, e pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do documento de identificação n.º 179.239 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 195.086.896-68 no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **CISMEPI – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.031.332/0001-69, doravante denominado **CONTRATADO**, com seu Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o n.º 325 em 19/11/2002, na Cidade de João Monlevade, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007; na Lei n.º 14.133/2021; Deliberações CIB-SUS/MG N.º 3.992 e n.º 3.993/2022, Portarias GM/MS n.º 635/2023 e n.º 4.165/2024, demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objetivo a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, consistentes de: contratação de profissionais de saúde de nível superior; consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa em atendimento a demanda da Atenção Ambulatorial Especializada.
 - 1.1. Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO**, nos termos do caput desta Cláusula, a indivíduos que portarem encaminhamento gerado, de acordo com as normas do SUS.
 - 1.2. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de serviços do SUS:
- 2.1. o acesso ao SUS se faz exclusivamente pelas unidades de saúde e Central de Agendamento de Consultas e Exames e outras que venham a ser implantadas pelo gestor local;
 - 2.2. o encaminhamento e atendimento ao usuário, seguindo as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - 2.3. garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua;
 - 2.4. inserção do CISMEPI na rede do SUS, com definição clara da missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e o sistema de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
 - 2.5. gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
 - 2.6. a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
 - 2.7. organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS;
 - 2.8. observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde bem como elaboração e adoção pelo CISMEPI de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através dos Órgãos Competentes do SUS/ JOÃO MONLEVADE, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como verificando o movimento dos procedimentos de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados sob critérios definidos da Divisão de Controle Avaliação Regulação e Auditoria de João Monlevade, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.
- 3.1.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.
- 3.1.2 O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.
- 3.1.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o



CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATADO se responsabilizará pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela **Secretaria Municipal de Saúde / SUS-JOÃO MONLEVADE**, sob o nº 132/2023, com a responsabilidade técnica do Sr. Danilo Ferreira Assis.

4.1.1. As eventuais mudanças no endereço do estabelecimento do CONTRATADO e/ou substituição de seu Presidente ou Diretor deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

5.1. Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais e/ou empresas subcontratadas diretamente pelo ora Contratado, observadas na subcontratação todas as normas de responsabilidade previstas neste instrumento e nas disposições legais que regem a prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

6.1.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos Federal de Medicina, Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem e pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

6.1.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste contrato;

6.1.4. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previsto neste contrato;

6.1.5. Executar o objeto deste, conforme Pactuação, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo prestador, incluindo eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de subcontratação, cujos ônus e obrigações em nenhuma das hipóteses poderão ser transferidos para o Contratante ou para o Ministério da Saúde;

6.1.6. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração ou de mudança em seu estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPÉCIES DE ASSISTÊNCIA

7.1. Para atender o objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

7.1.1. Atendimento ambulatorial de especialidades médicas e de outros profissionais de nível superior;

7.1.2. Atendimento na realização de exames complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

8.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

8.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTE

9.1. A CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, o valor estimado de **R\$ 1.769.980,04 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos)** pelos serviços efetivamente prestados, no período deste, de acordo com a pactuação e aos valores de cada procedimento mencionado no ANEXO I.

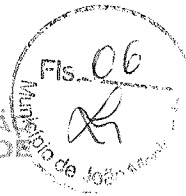
9.1.1. O Contratante se responsabilizará pela assunção do valor integral dos atendimentos a usuários originados do mesmo e, dos municípios consorciados, apenas pelos valores repassados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.039/2022 e a disponibilidade de recursos financeiros ficando cada município consorciado responsável pelo pagamento da contrapartida necessária para continuidade atendimento a demanda da Atenção Ambulatorial Especializada.

9.1.2. O pagamento referente à Tabela SIA/ SUS, será reajustado na proporção e índices concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

9.1.3. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO, os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.



PREFEITURA DE JOÃO
MONLEVADE



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pela Contratante.

10.1.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, da Secretaria Municipal de Saúde:

10.302.1003.2107, 33.93.34.00000, Ficha 623, Fonte de Recurso 15000001002 = R\$ 678.300,00

10.302.1003.2107, 33.93.34.00000, Ficha 623, Fonte de Recurso 16000000000 = R\$ 203.160,00 (conta 624041-1, código 658)

10.302.1003.2107, 33.93.34.00000, Ficha 623, Fonte de Recurso 16000000000 = R\$ 85.440,00 (conta 624041-B, código 915)

10.302.1003.2107, 33.93.39.00000, Ficha 524, Fonte de Recurso 26210000000 = R\$ 603.300,04 (conta 56355-2, código 835)

10.302.1003.2107, 33.93.34.00000, Ficha 623, Fonte de Recurso 26210000000 = R\$ 199.780,00 (conta 56355-2, código 835).

10.1.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.1.3. Os recursos de custeio das atividades previstas neste contrato e consignadas na Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

11.1.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços faturas e os documentos referentes a serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá o valor devido até o último dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta corrente do Contratado.

11.1.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

11.1.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 dias devendo ser reapresentadas até o dia 5º dia útil do mês

subsequente a aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

11.1.4. Ocorrendo erro, ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

11.1.5. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções no pagamento devido, feitos injustificadamente pela CONTRATANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos órgãos do Sistema de Auditoria Assistencial - SAA/SUS – JOÃO MONLEVADE;

11.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, ficando a disposição do CONTRATADO, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso.

11.1.7. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos ao CONTRATADO;

11.1.8. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia ciência do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

12.1 A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que são destinados, ficando os Municípios consorciados, responsáveis pelo pagamento destes encargos, diretamente ao Consorcio, exonerando o município pelo o pagamento destes.

12.1.1 Os Municípios consorciados responderão também pelos encargos citados no parágrafo anterior, exonerando o contratante deste, exceto os pagamentos de procedimentos excedidos do próprio contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com o especificado abaixo, facultado ao CONTRATADO ampla defesa nos termos do artigo 158.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



REPÚBLICA DE JOÃO
MONLEVADE



- a) A imposição das penalidades prevista nesta cláusula, e dos termos do que dispuser a Regulamentação Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.
- b) A cobrança de multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do CONTRATADO, sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SUS – JOÃO MONLEVADE.
- c) Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste contrato ou de sua rescisão praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurando ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou alterado, mediante celebração de Termo Aditivo e justificativa, devidamente aprovada pelo Gestor Municipal de Saúde.

15.1.1. O CONTRATADO deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade à prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de (60) sessenta dias anteriores ao término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

15.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação da vigência deste instrumento ou a revisão nas condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

16.1.1. A publicação não autoriza o CONTRATADO a iniciar as atividades nos serviços de saúde contratados, em quanto não ocorrer a expressa notificação pela CONTRATANTE de que poderá dar início às mesmas.



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

OBJETO

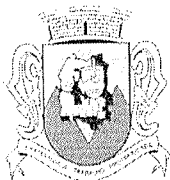
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 1023/2025, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual - PCA

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de João Monlevade, com o objetivo de assegurar a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, identificou a necessidade de contratar de forma suplementar a prestação de exames de mamografia por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI.

A contratação ora pretendida visa ampliar a oferta desses exames à população, tendo em vista que a capacidade operacional da rede própria municipal é insuficiente para atender a totalidade da demanda por exames especializados, em especial, mamografias, no âmbito ambulatorial.

Conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, a gestão associada de serviços públicos entre entes federativos é plenamente autorizada, sendo o CISMEPI instrumento legítimo para a execução das ações pretendidas. Além disso, o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 autoriza a utilização da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, quando houver insuficiência da rede pública, mediante contrato ou convênio com



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025

observância das normas de direito público.

Destaca-se que a contratação proposta será realizada com fundamento em contrato previamente firmado com o CISMEPI, cuja atual capacidade já se mostra insuficiente diante da crescente demanda local. Portanto, é necessária a ampliação quantitativa do objeto, visando assegurar o acesso oportuno aos exames e garantir a integralidade do atendimento aos usuários do SUS no município.

A medida busca, assim, otimizar a gestão pública por meio da cooperação interfederativa, ampliar a resolutividade da atenção à saúde local e contribuir diretamente para a eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) em João Monlevade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado da presente demanda, a contratação suplementar de exames de mamografia deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Entidade Contratada:

- O serviço deverá ser prestado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI**, entidade da qual o Município de João Monlevade é consorciado, conforme gestão associada prevista na Lei nº 11.107/2005.

2. Objeto:

- Prestação de serviços de **exames de mamografia unilateral e bilateral**, em caráter ambulatorial e complementar à rede pública municipal de saúde.

3. Público-alvo:

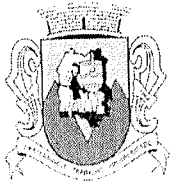
- Usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, devidamente encaminhados pelas unidades de saúde do Município, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4. Quantidade estimada:

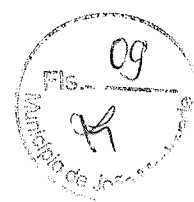
- A estimativa de exames a serem contratados deverá ser baseada na demanda reprimida, nos dados históricos de atendimentos e nas projeções populacionais femininas da faixa etária indicada para rastreamento mamográfico, conforme orientações do SUS.

5. Forma de solicitação e agendamento:

- Os exames deverão ser solicitados por meio da regulação municipal, com agendamento organizado em conjunto entre o Município e o CISMEPI,



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025



garantindo o controle, rastreabilidade e a transparência no uso do serviço.

6. Prazos de execução:

- O prestador deverá garantir a **realização dos exames em prazo razoável**, observando a urgência e as prioridades definidas pelos profissionais de saúde, evitando o agravamento de casos clínicos por demora no diagnóstico.

7. Condições técnicas e regulatórias:

- O CISMEPI deverá assegurar que os exames sejam realizados por profissionais habilitados, com equipamentos adequados, e que os laudos sejam emitidos por médicos especialistas, conforme as normativas vigentes da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde**.

8. Monitoramento e controle:

- O Município terá acesso aos relatórios mensais de atendimentos realizados, contendo dados quantitativos, qualitativos e financeiros, para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

9. Custos e forma de pagamento:

- O pagamento será efetuado com base no quantitativo de exames efetivamente realizados, conforme valores previamente acordados no contrato ou aditivo firmado com o consórcio, observando os critérios da economicidade, regularidade e legalidade.

10. Justificativa legal da contratação:

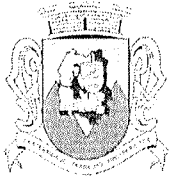
- Fundamentação no art. 24, parágrafo único da Lei nº 8.080/1990 e no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, que autorizam a atuação suplementar da iniciativa privada, bem como a gestão associada de serviços públicos de saúde, respectivamente.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DE VALORES

Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS HOSPITALARES	RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA	Exame de Mamografia compreendendo em Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Diagnóstica.	UNIDADE	1000	90.000,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE – MG
CNPJ: 18.401.059/0001-57
RUA GERALDO MIRANDA, 337 - Nossa Senhora da Conceição – 35930-027
(31) 3859-2500



Análise de Alternativas para Solução da Demanda

Diante da necessidade de ampliação na oferta de exames de mamografia para atender a população usuária do SUS no Município de João Monlevade, foram consideradas as seguintes alternativas para suprir a demanda identificada:

1. Utilização exclusiva da rede pública municipal

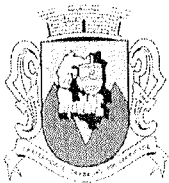
- **Análise:** A rede própria de saúde do Município **não possui estrutura física, tecnológica nem recursos humanos suficientes** para absorver toda a demanda por exames de mamografia, especialmente diante do aumento da procura e da necessidade de atendimento contínuo e célere.
- **Conclusão:** Alternativa inviável no momento, considerando as limitações técnicas e operacionais da rede municipal.

2. Ampliação da rede própria com aquisição de equipamento e contratação de profissionais

- **Análise:** Embora desejável a médio ou longo prazo, essa alternativa **demandaria investimento elevado**, tanto em infraestrutura quanto na aquisição de equipamentos (mamógrafo), além da contratação de profissionais especializados, capacitação, manutenção contínua e adequação física conforme normas sanitárias.
- **Conclusão:** Alternativa **não viável a curto prazo**, em virtude do tempo necessário para implementação e da urgência na ampliação da oferta de exames.

3. Celebração de contrato direto com clínicas privadas locais

- **Análise:** A contratação direta com clínicas privadas exigiria **procedimento licitatório ou contratação via credenciamento**, o que poderia demandar tempo e esforço operacional significativo, além de risco de **descontinuidade ou desequilíbrio regional da oferta**, dada a limitação da capacidade de atendimento das clínicas e dos custos variáveis.
- **Conclusão:** Alternativa possível, mas **menos eficiente e mais onerosa** se comparada à adesão à estrutura do consórcio regional já existente.



4. Manutenção e ampliação da parceria com o CISMEPI

- **Análise:** O CISMEPI já possui estrutura operacional consolidada, equipe qualificada, capacidade técnica instalada e **atuou de forma eficaz em contratos anteriores com o Município**, sendo um instrumento legal de gestão associada previsto na Lei nº 11.107/2005.
- Além disso, como o Município já é consorciado, a contratação é facilitada, com menor burocracia e maior celeridade na prestação do serviço.
- **Conclusão:** Esta se apresenta como **a alternativa mais vantajosa** sob os aspectos **técnico, operacional, econômico e legal**, garantindo continuidade, regularidade e ampliação da oferta dos exames de forma célere e eficaz.

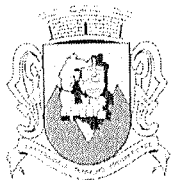
JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, considerando a natureza do objeto e as características operacionais da solução pretendida.

O serviço a ser contratado refere-se à realização de exames de mamografia de forma complementar e suplementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de gestão associada via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, entidade da qual o Município de João Monlevade é integrante.

O parcelamento neste caso não se mostra viável nem vantajoso, pelas seguintes razões:

- O objeto da contratação é único e indivisível em sua finalidade, tratando-se de um serviço especializado e padronizado a ser prestado de forma centralizada, com a mesma metodologia, controle e sistema de regulação;
- A prestação dos exames ocorrerá dentro de uma lógica de continuidade, rastreabilidade e regulação única, de forma integrada entre o Município e o Consórcio, sendo tecnicamente inviável a divisão entre diferentes prestadores para o mesmo tipo de serviço;
- A divisão do objeto poderia implicar em despadronização de condutas médicas, risco de duplicidade de atendimentos, quebra da linearidade do fluxo assistencial e



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025

perda do controle sobre os atendimentos realizados, o que comprometeria a eficiência da prestação dos serviços;

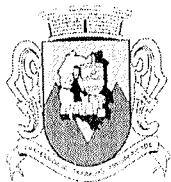
- A contratação com o CISMEPI já se dá com base em gestão associada prevista na Lei nº 11.107/2005, e envolve a estrutura compartilhada entre os entes consorciados, o que, por si só, já promove a economicidade e racionalização de recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não é recomendado, pois além de inviável do ponto de vista técnico e assistencial, não traria benefícios econômicos ou operacionais ao Município.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação suplementar dos serviços de exames de mamografia por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI visa alcançar os seguintes resultados:

1. Ampliar a oferta de exames de mamografia no Município de João Monlevade, garantindo o acesso das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) aos procedimentos de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama;
2. Reduzir a fila de espera e a demanda reprimida por exames especializados, assegurando atendimento ágil e dentro dos prazos preconizados pelas diretrizes clínicas e protocolos do Ministério da Saúde;
3. Garantir a integralidade da atenção à saúde da mulher, contribuindo para o cumprimento das metas dos programas de saúde pública voltados à prevenção e detecção precoce do câncer de mama;
4. Melhorar os indicadores de saúde pública, especialmente aqueles relacionados à atenção básica e média complexidade, por meio da detecção precoce de doenças e intervenções oportunas;
5. Aumentar a resolutividade da rede municipal de saúde, com apoio técnico-operacional do consórcio intermunicipal, promovendo o fortalecimento da gestão compartilhada de serviços públicos de saúde;
6. Assegurar maior economicidade e eficiência na execução do serviço, aproveitando a estrutura já existente do CISMEPI, evitando investimentos elevados e demorados em estrutura própria de mamografia;



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025



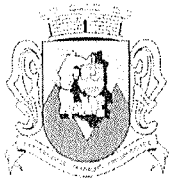
7. Promover maior equidade no atendimento, garantindo que todas as usuárias que necessitem do exame tenham acesso igualitário, conforme os critérios estabelecidos pelos serviços de regulação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Providências a Serem Tomadas Antes da Contratação

Para viabilizar a contratação suplementar dos serviços de exames de mamografia por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, algumas providências administrativas e técnicas deverão ser adotadas previamente, a fim de assegurar a legalidade, a eficiência e a regularidade do processo. São elas:

1. **Formalização da demanda junto à Secretaria Municipal de Saúde:**
 - Apresentação de justificativa técnica da necessidade, com base na demanda reprimida, nos dados epidemiológicos e nos critérios estabelecidos pela regulação municipal.
2. **Verificação da vigência e condições do contrato principal com o CISMEPI:**
 - Análise do instrumento jurídico já existente para verificar a possibilidade de **celebração de termo aditivo** ou de **contratação específica suplementar**, conforme o caso.
3. **Consulta à disponibilidade orçamentária e financeira:**
 - Verificação da existência de dotação orçamentária específica para a ação, bem como a emissão da **reserva de recursos** no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira.
4. **Elaboração e aprovação dos documentos técnicos da contratação:**
 - Elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência**, com definição clara do objeto, estimativa de quantitativos, valores e condições de execução.
5. **Análise jurídica e administrativa:**
 - Envio do processo à **assessoria jurídica** do Município para manifestação sobre a legalidade da contratação e da formalização contratual com o consórcio.
6. **Registro da contratação no sistema de compras públicas:**



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025

- o Proceder com os registros e publicações de praxe no sistema oficial utilizado pelo Município (ex: Portal da Transparência, sistema de gestão de compras), conforme legislação vigente.

7. Comunicação à unidade requisitante e ao CISMEPI:

- o Comunicação formal à Secretaria de Saúde e ao consórcio sobre os trâmites e prazos envolvidos, garantindo a **continuidade e o planejamento operacional** da prestação do serviço.

CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

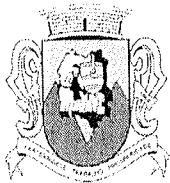
Existe contratação correlata vigente entre o Município de João Monlevade e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, formalizada por meio de contrato de rateio e/ou contrato de programa, nos moldes da Lei nº 11.107/2005, que regulamenta a gestão associada de serviços públicos.

Essa contratação atualmente abrange diversos serviços de saúde prestados ao Município de forma complementar ao SUS, incluindo exames laboratoriais e especializados, porém com capacidade quantitativa limitada frente à demanda local crescente, especialmente na área de diagnóstico por imagem, como é o caso da mamografia.

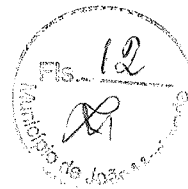
A presente contratação suplementar para realização de exames de mamografia está, portanto, diretamente vinculada e interdependente da contratação principal já existente com o consórcio, sendo necessária para ampliar a oferta e garantir a continuidade e a integralidade da assistência prestada à população.

A interdependência também se manifesta na estrutura de regulação, encaminhamento e controle dos atendimentos, que seguirá o fluxo já operacionalizado via CISMEPI, evitando sobreposição de esforços administrativos e garantindo o acompanhamento unificado da execução contratual.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025



A contratação de serviços de exames de mamografia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviço ambulatorial de saúde, com baixa geração de resíduos e com infraestrutura já existente no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI.

Entretanto, ainda que os impactos sejam mínimos, é importante destacar que:

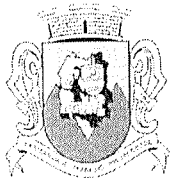
- A unidade prestadora dos serviços deverá seguir todas as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente no que diz respeito à gestão e descarte de resíduos de serviços de saúde, nos termos da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais legislações ambientais aplicáveis;
- Equipamentos utilizados para exames de mamografia devem estar em conformidade com as normas de radioproteção e segurança, conforme regulamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e da ANVISA, de modo a garantir a segurança de pacientes, profissionais e do meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que não há impactos ambientais relevantes associados à contratação, desde que os serviços sejam prestados por entidade regularmente licenciada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

OBSERVAÇÃO

Não há.

CONCLUSÃO



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação suplementar de serviços de exames de mamografia, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, é viável, necessária e vantajosa para o Município de João Monlevade.

A demanda decorre da insuficiência da rede pública municipal em absorver a totalidade da procura por exames especializados, sendo imprescindível o apoio de estrutura complementar para garantir o acesso oportuno das usuárias do SUS a esse serviço essencial de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama.

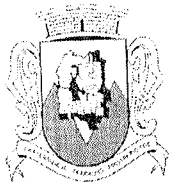
A contratação pretendida será realizada com base na gestão associada de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, uma vez que o Município é integrante do consórcio e já possui instrumento jurídico vigente que rege essa parceria.

Adicionalmente, a contratação poderá ser formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa nos casos em que a contratação for realizada com consórcio público do qual o ente federativo faça parte, desde que observadas as condições legais e os princípios da administração pública.

Trata-se de medida que garante agilidade, economicidade e eficiência, utilizando a estrutura já existente do consórcio para ampliar o acesso aos serviços de saúde, sem comprometer a legalidade ou a transparência da contratação.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade da instrução processual com a formalização da contratação direta por dispensa de licitação com o CISMEPI, observadas as exigências legais, orçamentárias e administrativas cabíveis.

JOAO MONLEVADE, MG - 1 de agosto de 2025

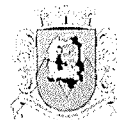


ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 891/2025



Geisiane de Lourdes Almeida

Ruimar Aparecido Teixeira



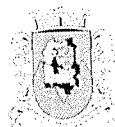
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANÁLISE DE RISCO

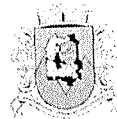
OBJETO

Contratação suplementar de serviços de exames de mamografia, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI.

Nº	Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Mitigação/Tratamento
1	Atraso no início da prestação dos exames	Operacional	Média	Alta	Alto	Definir cronograma claro de início da execução e inserir cláusula contratual com prazos. Acompanhar cronograma junto ao CISMEPI e fazer reunião de alinhamento prévia.
2	Demora na regulação dos exames pelas unidades de saúde	Administrativo	Média	Média	Médio	Capacitar profissionais responsáveis pela regulação; revisar fluxos internos; monitorar tempo de resposta da regulação periodicamente.
3	Realização de exames em número inferior ao estimado	Técnico/Orçamentário	Baixa	Média	Baixo	Realizar planejamento realista com base em dados históricos e manter controle mensal de execução para ajustes contratuais.
4	Descumprimento de normas sanitárias ou de radioproteção	Legal/Sanitário	Baixa	Alta	Médio	Exigir do CISMEPI comprovação de licenciamento sanitário, regularidade com ANVISA e CNEN, e documentação dos profissionais habilitados. Fiscalizar ativamente.
5	Inconsistência nos laudos médicos ou qualidade insatisfatória dos exames	Técnico	Baixa	Alta	Médio	Incluir cláusula contratual prevendo responsabilidade técnica, critérios de qualidade e possibilidade de glosa



Nº	Descrição do Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Plano de Mitigação/Tratamento
						de pagamento em caso de não conformidade. Avaliar amostras.
6	Falta de dotação orçamentária ou atraso na liberação de recursos	Orçamentário/Financeiro	Baixa	Alta	Médio	Garantir reserva de dotação orçamentária antes da contratação e acompanhamento mensal da execução orçamentária com o setor financeiro.
7	Dificuldade de acesso geográfico das pacientes ao local de realização dos exames	Social/Operacional	Média	Média	Médio	Estudar a possibilidade de apoio com transporte por meio da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando usuárias em vulnerabilidade social.
8	Falta de comunicação clara entre Município e consórcio durante a execução	Administrativo	Média	Média	Médio	Estabelecer canal de comunicação direto entre a coordenação municipal e o CISMEPI, com reuniões periódicas de acompanhamento e relatórios mensais.
9	Judicialização por ausência de atendimento oportuno	Jurídico/Social	Baixa	Alta	Médio	Planejar a contratação com base na real demanda reprimida; priorizar casos urgentes; manter registros e relatórios atualizados para fins de defesa.
10	Dependência excessiva do consórcio para exames especializados	Estratégico	Média	Média	Médio	Avaliar, a médio prazo, a possibilidade de aquisição de estrutura própria ou novos credenciamentos, diversificando a rede de prestadores.



Classificação dos Riscos

- **Probabilidade:** Alta / Média / Baixa
- **Impacto:** Alto / Médio / Baixo
- **Nível de Risco:** Determinado com base na combinação de probabilidade e impacto, conforme boas práticas de gestão de riscos.

DATA DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 01/08/2025

Ruimar Aparecido Teixeira
Agente de Planejamento

Geisiane de Lourdes Almeida
Agente de Planejamento

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria de Origem	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	Execução de serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar, de exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento e Mamografia Diagnóstica a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio e de interesse do Município.
Fornecedor	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI
Valor estimado/total	R\$ 90.000,00

CONSIDERANDO que os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistente num eficaz mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, consequentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

CONSIDERANDO que o consórcio permite aos municípios a formação de parceria para obtenção de maior ganho de escala e melhorar a capacidade técnica, gerencial, financeira, o acesso aos serviços de saúde, de maior complexidade, ampliando sua oferta, com maior resolubilidade e qualidade.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.036/2009 que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 24 da Lei nº 8.080/1990 dispõe que o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

CONSIDERANDO que João Monlevade integra Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, ininterruptamente há vários anos, entretanto nota-se a sua insuficiência perante a demanda do município em realização de exames de mamografia.

CONSIDERANDO a inviabilidade em proceder com esta pretendida contratação por meio de aditivo em contrato existente, uma vez em que essa demanda corresponde a execução de mil exames de mamografia conforme o recurso disponibilizado pela União em parcela única para este objetivo, a ser realizado no prazo de dois meses conforme indicado em Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames especializados necessárias para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município a nível ambulatorial, conforme pactuação.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 3.636/2024 institui, define e cria incentivo financeiro federal referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, onde tais recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos

serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade latente dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, os quais complementam e ampliam os serviços prestados pelo Município, sendo imprescindíveis à garantia ao direito a saúde, bem como ao cumprimento de metas, vez que o Município não dispõe de estrutura técnica, estrutural e administrativa de alta e média complexidade.

Requer deferimento para abertura de processo para estabelecer contrato entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor da contratação comportará no montante de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme abaixo:

Projeto de atividade: 10.302.1003.2107 – Manutenção dos Contratos com Prestadores de Serviços SUS

Elemento de Despesa: 33.93.90.00000

Ficha: 496

Fonte de Recurso: 26000003110

Banco: 657

Conta: 624041-0

João Monlevade, 30 de Julho de 2025


Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde



**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA (CISMEPI) - CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de exames de mamografia compreendendo todos os exames relacionados no Anexo I, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio e de interesse do Município, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames especializados necessários para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município, a nível ambulatorial.

2.2. O artigo 24 da Lei nº 8.080/90 dispõe que o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área e, em seu parágrafo único, fixa que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.3. Desta forma, considerando a existência de contrato prévio com o Consórcio e a sua insuficiência perante a demanda do município em realização de exames de mamografia, pugna-se pela contratação suplementar dos mesmos visando a amplitude da oferta aos munícipes que deste necessitam.

2.4. PORTARIA GM/MS Nº 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024. Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

- Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’).

3.1. O município de João Monlevade por intermédio do pretendido contrato com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA – CISMEPI, pretende otimizar a gestão pública, bem como trazer eficiência às ações em saúde de interesse dos Municípios integrante deste, na forma de gestão associada de serviços públicos, conforme disposto no art. 13, da lei 11.107/05.

3.2. Cabe registrar que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). Diante desse contexto o Município, objetivando implementar ações em prol dos usuários do SUS, justifica que a utilização de ações junto ao CISMEPI trará benefícios ao sistema de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. Prestar os serviços na forma especificada; atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente, DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) CNPJ.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 5.1. Cumprir com a execução do planejamento estabelecido para a execução dos serviços, na medida das necessidades do Município, bem como as atividades administrativas do consórcio, conforme determinado em assembleia.
- 5.2. Os serviços a serem contratados serão estimados e encontram-se anexados ao presente estudo (ANEXO I).
- 5.3. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

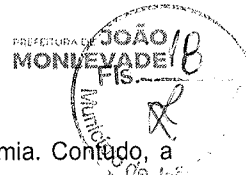
- 6.1. A verificação do andamento dos serviços médicos executados serão mediante fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS E DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias no mês subsequente ao da prestação dos serviços após a prestação dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa;
- 7.2. Os serviços serão medidos através de relatórios, os quais deverão serem subscritos pelo gestor, fiscal e titular da Secretaria Municipal de Saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 8.1. A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que



assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

8.2. A Lei 14.133/2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

8.3. A contratação em tela será realizada por Dispensa de Licitação com fundamento nas disposições estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, no art. 2º, inciso III e art. 8º, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 75. É dispensável a licitação: XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento 2025.

9.3. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto de atividade: 10.302.1003.2107 – Manutenção dos Contratos com Prestadores de Serviços SUS

Elemento de Despesa: 33.93.90.00000

Ficha: 496

Fonte de Recurso: 26000003110

Banco: 657

Conta: 624041-0

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 30 de julho de 2025.

Francisco Diogo Toledo Lima

Fiscal de Contrato

Raquel de Paiva Souza Drumond

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I**EXAMES**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
02.04.03.003-0	Mamografia Bilateral para Rastreamento	R\$ 90,00
02.04.03.018-8	Mamografia Diagnóstica	R\$ 90,00



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Vinícius de Castro Silva Barbosa - Fiscal Administrativo, Matrícula 13.870

2. OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO
1	Exame de mamografia.

3. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: a cotação de preços deu-se no dia 30 de Julho de 2025.

4. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

() Média () Mediana (x) **Menor Preço** () Outra

5. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 – SEGES/ME:

(X) I - Paineis de Preços (<https://app.precopublico.com.br/>);

() II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() IV - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

() V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6. ANÁLISE DE PESQUISA

Após a realização das pesquisas de preços, passou-se à análise das mesmas.

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública.

A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, na forma da pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

O objetivo da pesquisa de preços realizada pela Administração é aproximar ao máximo o valor de referência da amostra levantada com aquele que será obtido, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade. Pesquisas frágeis, que não reflitam o valor praticado no mercado, podem prejudicar o alcance da proposta mais vantajosa, propiciar riscos à ocorrência de sobre-preço, com consequente prejuízo financeiro às entidades, além de inviabilizar ou tornar as licitações menos atrativas.

A medida estatística adotada foi o Menor Preço buscando coerência entre a pesquisa e a realidade do mercado, conforme relacionado nas tabelas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CISMEPI	INCISO I	INCISO I	INCISO I	INCISO I	MEDIANA	MENOR PREÇO	MÉDIA
1	Exame de mamografia	R\$ 90,00	R\$ 91,00	R\$ 113,46	R\$ 105,00	R\$ 120,00	R\$ 105,00	R\$ 90,00	R\$ 103,892

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO	QNT.	TOTAL
1	Exame de mamografia	R\$ 90,00	1.000	R\$ 90.000,00

7. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

João Monlevade, 30 de Julho de 2025


VINÍCIUS DE CASTRO SILVA BARBOSA
 Fiscal Administrativo

Cotação: MAMOGRAFIA

Data de geração: 30/07/2025 16:24

Responsável: Vinícius de Castro Silva Barbosa

RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA

Maior: R\$ 120,00 | Menor: R\$ 91,00 | Média: R\$ 107,37 | Mediana: R\$ 109,23

RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA

Localidade: MA / SANTA INES

Descrição: ID da compra: 98095705900212024

Busca realizada em: 30/07/2025 16:25

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98095705900212024>

Suporte Legal: Lei 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso II

Fonte	Preço	Unidade	Variação
Portal de Compras do Governo Federal	R\$ 91,00	UNIDADE	Variação: -19% Variação normal

RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA

Localidade: SP / GUARULHOS

Descrição: ID da compra: 98647705900112024

Busca realizada em: 30/07/2025 16:25

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98647705900112024>

Suporte Legal: Lei 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso II

Fonte	Preço	Unidade	Variação
Portal de Compras do Governo Federal	R\$ 113,46	UNIDADE	Variação: 8% Variação normal

RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA

Localidade: SP / PONTAL

Descrição: ID da compra: 98690505900532024

Busca realizada em: 30/07/2025 16:25

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98690505900532024>

Suporte Legal: Lei 14.133/2021, Art. 23, § 1º, Inciso II

Fonte	Preço	Unidade	Variação
Portal de Compras do Governo Federal	R\$ 105,00		Variação: -3% Variação normal

RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA

Localidade: SE / ARACAJU

Descrição: ID da compra: 9001105900132024

Busca realizada em: 30/07/2025 16:25

Fonte: Portal de Compras do Governo Federal

Link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=9001105900132024>

Suporte Legal: Lei 14.133/2021, Art. 23, § 1º: Inciso II

Fonte	Preço	Unidade	Variação
Portal de Compras do Governo Federal	R\$ 120,00		Variação: 16% Variação normal

Resumo

Termo	Maior	Menor	Média	Mediana
RADIODIAGNOSTICO - MAMOGRAFIA	R\$ 120,00	R\$ 91,00	R\$ 107,37	R\$ 109,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 21038 / 2025



A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, **CERTIFICA** para os devidos fins, que após pesquisa nos seus sistemas de controle tributário e fiscal, em nome de:

Nome/Razão Social: CISMEPI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACIC

CPF/CNPJ: 02.031.332/0001-69

Inscrição Municipal: 0000092258

Endereço: Rua SANTA LUCIA Nº291, - ACLIMACAO - João Monlevade-MG CEP: 35930-117

NÃO CONSTA, em seu nome, débito vencido ou pendente de regularização junto ao Município, até a presente data, relativo a tributos municipais, inclusive inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como multas de natureza tributária ou administrativa.

Esta certidão é válida por **60 dias**, a contar da data de sua emissão, e é fornecida exclusivamente para fins de comprovação de regularidade fiscal perante esta municipalidade.

Emitida por meio eletrônico, esta certidão possui validade jurídica nos termos da legislação vigente.

Observações e Restrições:

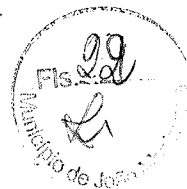
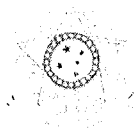
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://gpi28.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=4c774be2-734c-4b37-83df-bf813a2d6b93> ou pelo QR code abaixo:



Chave de Validação: 2396d58e

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - Minas Gerais, Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade-MG, CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 | Site: pmjm.mg.gov.br | Contato: ouvidoria@pmjm.mg.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.031.332/0001-69

Certidão nº: 14061241/2025

Expedição: 10/03/2025, às 11:19:18

Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.031.332/0001-69, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA
CNPJ: 02.031.332/0001-69

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

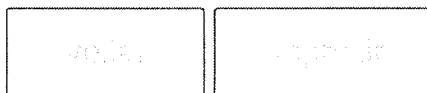
Certidão solicitada em 16 de Junho de 2025 às 16:40

JOÃO MONLEVADE, 16 de Junho de 2025 às 16:40

Código de Autenticação: 2506-1616-4043-0356-6030

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.031.332/0001-69
Razão Social: CIS MEP CONSORCIO INTERMUNIC SAUDE M PIR
Endereço: RUA SANTA LUCIA / ACLIMACAO / JOAO MONLEVADE / MG / 35930-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071510240689421034

Informação obtida em 18/07/2025 08:05:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA
CNPJ: 02.031.332/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:21 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **2ADA.4C8E.8309.23AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.031.332/0001-69
Razão Social: CIS MEP CONSORCIO INTERMUNIC SAUDE M PIR
Endereço: RUA SANTA LUCIA / ACLIMACAO / JOAO MONLEVADE / MG / 35930-117

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

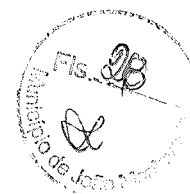
Certificação Número: 2025060704060689421087

Informação obtida em 12/06/2025 13:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 16/06/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/09/2025
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA		
CNPJ/CPF: 02.031.332/0001-69		
LOGRADOURO: RUA SANTA LUCIA		NÚMERO: 291
COMPLEMENTO:	BAIRRO: ACLIMACAO	CEP: 35930117
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JOAO MONLEVADE	UF: MG
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000885683101		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Nº 56 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 0000092258

Nome/Razão Social: CISMEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACIC

Nome Fantasia: CISMEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACIC

CPE/CNPJ: 031.532/0001-69

Endereço: Rua SANTA LUCIA Nº291 - Não Informado - Aclimação - João Monlevade-MG CEP: 35930-117

ATIVIDADE PRINCIPAL

081900002 - ORGANIZACAO, COORDENACAO, PROGRAM E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

nul

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

DATA DE VENCIMENTO

04/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - Minas Gerais, Terça-feira, 4 de Fevereiro de 2025

Chave de Validação: 5fb9cd9f

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Internet, no endereço <http://gpi28.cloud.el.com.br>

Funcionário Responsável: CINTIA BELENA ANGELO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 145/2025
DISPENSA Nº 14/2025
Data: 04/08/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI e de interesse do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 04 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Dispensa e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL para Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI** e de interesse do Município.), para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL**, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do art. 53, §5º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar



contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Dispensa, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Porposta de preços válidas e pesquisas de contratações similares;
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 313/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Juliana Aparecida dos Santos

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 04 de Agosto de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Dispensa de Licitação, nos Termos do
Inciso VIII do art. 75 da Lei no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação do Prefeito Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, cujo o objeto é a **Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI** ., nos termos do inciso XI do art. 75, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 04 de Agosto de 2025.

Juliana Aparecida dos Santos
Juliana Aparecida dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 6437



DESPACHO DO PROCESSO

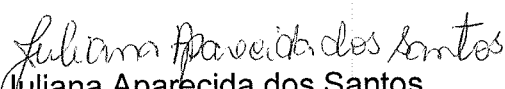
(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

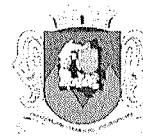
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 04 de Agosto de 2025

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 145/2025, Dispensa nº 14/2025 cujo objeto é a **Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI**

Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,


Juliana Aparecida dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 6437



PARECER Nº 492 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 145/2025 - Modalidade: Dispensa nº 14/2025.

Data: 04/08/2025.

EMENTA:

"LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO - MODALIDADE - DISPENSA - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ENTIDADE DE SUA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA QUE ENVOLVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORMA ASSOCIADA NOS TERMOS AUTORIZADOS EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO OU EM CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO- ART. 75, XI LEI N. 14.133/21 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

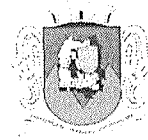
Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explícita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação atua como o procedimento que precede o contrato administrativo, e tem por objetivo permitir a apresentação de propostas por todas as pessoas interessadas, possibilitando, consequentemente, a escolha daquela que será mais vantajosa para a Administração, gestora dos interesses públicos.



Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos, restando toda a formulação da contratação registrada nos termos do edital e do contrato administrativo firmados com o contratante, restando as partes vinculadas aos termos pactuados.

No caso específico dos autos, o Município de João Monlevade promoveu o presente **Processo Licitatório nº 145/2025**, modalidade **Dispensa nº 14/2025**, cujo objeto é a **“Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde. Contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI e de interesse do Município.”**

Em via de regra, a contratação pública deverá ser devidamente planejada com a elaboração de Termo de Referência ou do Projeto Básico decorrente de estudos e adequação do edital de licitação aos ditames legais e jurisprudenciais, a fim de se evitar eventuais impugnações que possam retardar o certame, com a devida fiscalização do contrato, com o objetivo de evitar a má execução do serviço pelo contratado e a obediência aos critérios constantes do edital e da proposta, resguardando o erário e o interesse público.

Em casos excepcionais, o legislador elege a dispensa como a saída mais adequada, seja porque a utilização do processo licitatório regular não é recomendada (casos de emergência ou urgência, por exemplo), seja para incentivar determinadas políticas públicas.

Por sua vez, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO afirma que a possibilidade de dispensa de licitação se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Aliás, este é o ensinamento do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A Lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa de licitação busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. Conforme exposto, a contratação direta é uma exceção, devendo ser utilizada sempre com cautela e com a observância dos seus requisitos legais em cotejo com a realidade fática.

No caso em comento a dispensa de licitação está vinculada a contratação de entidade de sua administração pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, previsto no artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

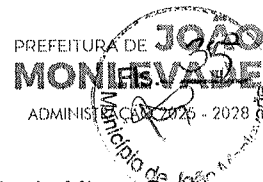
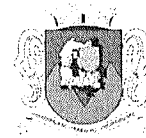
Nesse passo, o artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21 aduz o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;;

O Município de João Monlevade integra o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI, ininterruptamente, há vários anos e estabeleceu através do Protocolo de Intenções aprovado pela Lei Municipal 2.040, de 18 de julho de 2013, bem como pelo Contrato Público de Consórcio, firmado em 14/10/2013, as regras que disciplinam sua participação no mesmo.



Os Consórcios Públicos são regidos por legislação especial, e no caso do Estado de Minas Gerais, os consórcios públicos obedecerão à Lei Estadual nº 18.036/2009 e à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos princípios constitucionais e demais normas que regem a Administração Pública.

Com a celebração do Contrato Público de Consórcio, pelos municípios associados, o CISMEPI passa a ser uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, que integrará a administração indireta de todos os entes consorciados, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/05, que ora transcrevemos:

"Art. 6º- O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de Trabalho – CLT".

A mudança da personalidade jurídica do Consórcio implica em mudança na forma de repasse dos Municípios deixando de ser contribuição, passando a ser prestação de serviços por pessoa jurídica, desta forma, além dos custos de rateio, existem os custos dos serviços.

A Cláusula 4ª do contrato Público de Consórcio, supra mencionado, que trata das finalidades e objetivos do CISMEPI, prevê no inciso II, do § 13, que :

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O CISMEPI tem como objetivo precípua o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

(...)

§ 13 – Para cumprimento de suas finalidades, o CISMEPI poderá:

I - (...)

II – ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com dispensa de licitação;

(...)

A referida cláusula contratual buscou sustentação na legislação pátria conforme podemos verificar do disposto no art. 18 do Decreto 6.017/07 e no disposto no art. 2º, III da Lei 11.107/05:

Decreto 6.017/07

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Lei 11.107/05:

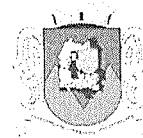
Art. 2º - Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º - Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A hipótese descrita no inciso XI, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 é fruto de uma condicionalidade onde a contratação deverá ser realizada por entidade da Administração Pública Indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, porém, exige a observância dos procedimentos estabelecidos no art. 72, da referida Lei.



Ademais, cumpre trazer a baila os requisitos do art. 72, incisos I a VIII e demais disposições quanto à Dispensa, estabelecidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021:

"CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Consta nos autos documento de formalização da demanda, bem como, foram juntados os documentos pertinentes a demanda que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, consta nos autos o estudo técnico preliminar, bem como análise de riscos, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se assim que o Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Neste sentido, os profissionais da área técnica e requisitante elaboraram o ETP, que por se tratar de documento de conhecimento técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabendo a este órgão de assessoramento tão somente observar se contém as previsões necessárias relacionadas art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/ 2021.

Da análise do documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos seguintes elementos: a) necessidade da contratação, b) previsão no plano anual de contratação, c) requisitos da contratação, d) estimativas das quantidades, e) levantamento de mercado, f) estimativa do preço da contratação, g) descrição da solução como um todo, sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, justificativa para parcelamento, i) Demonstrativo dos resultados pretendidos, j) providências prévias contrato, k) contratações correlatas/interdependentes, l) impactos ambientais, m) posicionamento conclusivo, o que demonstra que aparentemente o ETP preenche os requisitos previstos na legislação em comento.

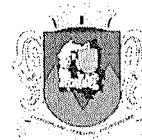
Que foi apresentado a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), além do art. 9, inciso V, do Decreto Municipal nº 09/2023, estando este, por conseguinte, justificado, inclusive com balizamento de preços (artigo 72, inciso VII).

No caso em tela, a justificativa do preço tomou por referência os orçamentos no banco de preços públicos juntado nos autos, motivo pelo qual restou satisfatória na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 e art.15 do Decreto Municipal nº 07/2023.

No que dispõe a existência de recurso orçamentário destinado a assegurar o pagamento das obrigações a serem executadas, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Fazenda declarou haver dotação orçamentária suficiente a assegurar o cumprimento das obrigações, nos termos da estimativa de impacto orçamentário e financeiro juntada nos autos (artigo 72, IV).

Por outro lado, foram juntados os documentos de regularidade fiscal da contratada, nos termos do inciso V do art.72 da Lei 14.133/2021

A observância do pressuposto do artigo 72, inciso VI também foi claramente demonstrada em critério objetivo, conforme Termo de Referência juntado nos autos.



Dessa forma, no presente caso, esta Assessoria Jurídica entende que estão preenchidos os requisitos legais do artigo 75, inciso IX, e art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por derradeiro, o TCEMG nos autos da consulta 896648 definiu o tema, orientando inclusive quanto aos serviços complementares prestados pelos Consórcios intermunicipais:

Processo n.: 896648

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Sião

Consultante: João Paulo Ribeiro, Prefeito

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 25/6/2014

Decisão unânime.

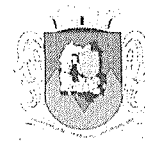
EMENTA: CONSULTA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – 1) AÇÕES E SERVIÇOS NOS NÍVEIS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POSSIBILIDADE – A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (BAIXA COMPLEXIDADE) SÓ É PERMITIDA QUANDO ESGOTADA A CAPACIDADE INSTALADA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – 2) REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – POSSIBILIDADE, DESDE QUE O REPASSE NÃO SEJA INTEGRAL – VEDAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO CONSÓRCIO – 3) CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – POSSIBILIDADE, DESDE QUE PARA ATUAR NOS SERVIÇOS COMUNS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NECESSITA SER PRECEDIDA DE CONCURSO PÚBLICO – DESPESAS COM PESSOAL: CÔMPUTO NO TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL DE CADA CONSORCIADO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – CESSÃO DE SERVIDORES – POSSIBILIDADE – CONSULTA N. 657438 – NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

1) É possível aos entes consorciados celebrarem convênios e contratos com o respectivo consórcio com vistas à promoção e oferecimento de serviços públicos de saúde nos níveis de baixa, média e alta complexidade, sendo que na baixa complexidade (atenção básica de saúde) deve o gestor municipal entender que tal procedimento é permitido quando utilizada toda a capacidade instalada dos serviços, comprovada e justificada a necessidade de complementar sua rede e, ainda, se houver a necessidade de sua ampliação e, desde que não implique na transferência do dever dos Municípios em promover os serviços essenciais à comunidade local;

2) É possível o repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os consórcios públicos para a cobertura de despesas realizadas em ações e serviços de saúde dentro dos programas do Sistema Único de Saúde, recursos estes que chegam ao Município via Fundo Municipal de Saúde. Acrescenta-se que o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde pelo município consorciado não pode jamais ser integral, pois é vedada a transferência da prestação de serviços de saúde em sua totalidade ao consórcio intermunicipal de saúde. Determinadas atividades relacionadas ao setor, quando não puderem ser desenvolvidas unicamente por um município, podem ser compartilhadas por meio do consórcio, sobretudo para as atividades de média e de alta complexidade, conforme expressamente previstas no contrato de programa firmado entre os municípios consorciados. As de baixa complexidade, conforme ficou assinalado, devem, em princípio, ser executadas diretamente pelo ente municipal.

3) É possível a contratação de pessoal, inclusive de profissionais médicos, por parte dos consórcios, desde que sejam para o atendimento aos interesses comuns dos entes consorciados e não para atender exclusivamente na rede de saúde de município conveniado, procedimento este que vai de encontro ao modelo associativo dos consórcios públicos, conforme inteligência do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 11.107/05, e configura a transferência indevida da responsabilidade do município pela contratação de profissionais e pela prestação dos serviços públicos primários de saúde. Sãnta-se que a contratação de profissionais médicos, pelo consórcio, necessita ser precedida de concurso público, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República - CR, independentemente de serem os consórcios pessoas jurídicas de direito privado, criadas antes da Lei n. 11.107/2005. Cabe registrar, nesta oportunidade, que a contratação na forma do inciso IX do art. 37 da CR – hipótese de exceção à regra geral do concurso público, por ser temporária e para atender à situação de excepcional interesse público, deve ser precedida de processo seletivo, na forma dos respectivos editais. Trata-se de respeitar os princípios ínsitos à Administração Pública, notadamente os da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, de maneira a dar efetividade ao princípio da ampla acessibilidade também às funções públicas de caráter temporário.

4) As despesas com pessoal, realizadas pelo consórcio na efetivação das ações de saúde de interesse comum, devem ser computadas no total dos gastos com pessoal dos entes consorciados em atendimento ao disposto nos arts. 18 a 20 da LRF, guardando a proporcionalidade de participação estabelecida no contrato de rateio. Ressaltase que, na ocorrência de cessão de servidores efetivos dos municípios consorciados para o consórcio, deverão ser observados todos os requisitos necessários à legalidade do respectivo ato de cessão, conforme relacionados no parecer desta Corte, em resposta à Consulta n. 657.438. Destaca-se a necessidade de ato administrativo específico que, como tal, está sujeito a todos os seus requisitos de validade, isto é, à competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Para sua instrumentalização e requisição, faz-se necessária a celebração de convênio de cooperação, no qual esteja prevista a responsabilidade pelo pagamento da remuneração, observado o cômputo dessa despesa nos gastos com pessoal.



Enfim, inexistem óbices ao processamento do presente certame, em devida observância aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

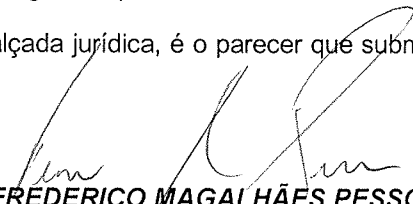
CONCLUSÃO

Em conclusão, observadas as prescrições exaradas neste parecer, **OPINAMOS** pela legalidade do processamento da licitação na modalidade DISPENSA, com fulcro no **artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/21**, conforme fundamentos dispostos acima, em devida observância as disposições legais aplicáveis à espécie e aos princípios norteadores da conduta do Administrador Público.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica prescrita pela Lei de Licitações, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Assessoria Jurídica, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos à elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476



RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, fundamentada no inciso XI do Art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2024.

Objeto: “Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI “.

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA

CNPJ: 02.031.332/0001-69

Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

João Monlevade, 04 de agosto de 2025


Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA DISPENSA

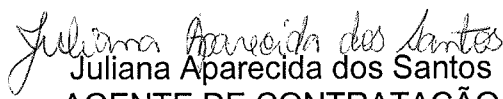
Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 e do art. 75 da lei nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 0145/2024, Dispensa nº 14/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

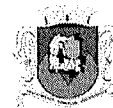
Integram o presente despacho os seguintes documentos:

- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA**
- * Documentos de habilitação da empresa **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA**;
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei nº 14.133/2021.

João Monlevade, 04 de agosto de 2025.


Juliana Aparecida dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Matrícula nº 6437



ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA
CNPJ: 02.031.332/0001-69

Valor Global: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

João Monlevade, 04 de agosto de 2025.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação nº 14/2025, fundamentada no nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PIRACICABA

CNPJ: 02.031.332/0001-69

Valor Global: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 26000003110

João Monlevade, 04 de agosto de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:9BF6C5D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/08/2025. Edição 4080

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000014/2025

Última atualização 08/08/2025

Local: João Monlevade/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XI

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Objeto:

Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba CISMEPI e de interesse do Município.

Informação complementar:

A rede própria de saúde do município não tem capacidade operacional para atender na íntegra a demanda dos exames especializados necessários para garantir o atendimento aos usuários dos serviços de saúde do município, a nível ambulatorial. Desta forma, considerando a existência de contrato prévio com o Consórcio e a sua insuficiência perante a demanda do município em realização de exames de mamografia, pugna-se pela contratação suplementar dos mesmos visando a amplitude da oferta aos munícipes que deste necessitam.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 90.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

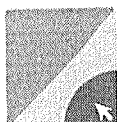
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	EXAME MAMOGRAFIA	1000	R\$ 90.00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



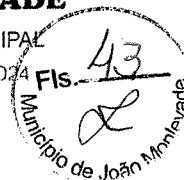
Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 26000003110

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33 93 90 00000, Ficha 496, Fonte 2600000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Homologação de Dispensa de Licitação nº 14/2025, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 26000003110

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 3393 90 00000, Ficha 496, Fonte 2600000

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B7C58B39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/08/2025. Edição 4086

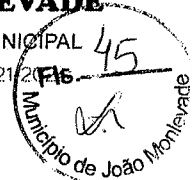
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021/2024



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Homologo a **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 26000003110

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO -
RETIFICAÇÃO

Homologoa **Dispensa de Licitação nº 14/2025**, fundamentada no *nos termos do art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 492/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 145/2025, e "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo

Objeto: "Execução de exames de mamografia, em caráter suplementar e complementar, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, de acordo com as normas do SUS, independente de transcrição e demais prestações de serviços na área de saúde, contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba - CISMEPI".

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 26000003110

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária: 10 302 1003 2107, 33903000000, Ficha 496, Fonte 2600000

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: CF783483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/08/2025. Edição 4093

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>